



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº.120/ 2015.

ID Nº 172/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº.190, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE RONALDO XAVIER, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 – SSP-PR, residente e domiciliado Av. Cesário Castilho nº 1000 – Centro, na cidade de Andirá-PR. – Jardim Nova Andirá, ANDIRÁ-PR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **R.A.D SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE PAPEIS E DOCUMENTOS LTDA-ME**, Inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.498.039/0001-05, com sede na Rua Nunes Machado nº 480, AP 111, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80250-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Rodrigo Alexandre Diniz, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.781.219-88, portador da cédula de identidade RG nº 6.155.948-5, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Edital de Pregão nº. 033/2015**, e de conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

I - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO E TRANSLADO DE SERVIDORES E AUTORIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO EM LINHAS AÉREAS E TERRESTRES, A EXEMPLO DE AEROPORTOS, RODOVIÁRIAS, HOTÉIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS SEDIADOS NA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,** conforme solicitação do Departamento de Administração.

Fornecedor e Item declarado Vencedor (cfe. Cotação):	Qtde de Itens	Valor Total dos Itens
RAD. Serviços de encaminhamento de papeis e documentos LTDA-ME	01	R\$ 24.600,00
	TOTAL	R\$ 24.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

II - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 033/2015.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

I-Que os serviços deverão ser prestados independentemente de horário, em conformidade com o termo de referência/planilha de preço máximo e modelo de proposta de preço, observados todos os prazos, especificações e condições estabelecidas neste edital.

II- O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

III- Quando comprovada uma dessas hipóteses acima, o Município de Andirá PR, poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

IV- Verificada a não-conformidade do serviço, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

V- A prestação de serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Andirá PR, em favor do FORNECEDOR, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

III - O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Dotação Utilizada</i>
03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00.00– Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

Administração.

CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES)

I - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Requisitar o serviço quando necessário nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

II - Proceder, através Departamento de Licitação, a execução, controle e fiscalização dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

III - Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – prestar o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital de Pregão nº. 033/2015**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

II - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

III - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

IV - Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

V - a CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relate com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

VII- Assegurar durante o período de vigência, as condições apresentadas na proposta;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- I - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- II - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

- I - A presente licitação terá vigência de **12(Doze) Meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- I - No caso de não cumprimento dos prazos para a prestação do serviço, prevista no item 19 do edital, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo.
- II – Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município de Andirá PR, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO

- I - A licitação poderá cancelada nos seguintes casos:
 - a) Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.
 - b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Município de Lobato, nos termos legais;
 - c) Por relevante interesse do Município de Andirá PR, devidamente justificado.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

I - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Andirá Paraná, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Andirá-PR, 26 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ PR.

CONTRATANTE

R.A.D SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTOS

DE PAPEIS E DOCUMENTOS LTDA-ME EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº

NOME:

CPF nº.